



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente
Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

NOTA INFORMATIVA Nº 112/2019-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Informa sobre a exclusão dos antirretrovirais (ARV) Fosamprenavir (FPV) Suspensão Oral 50mg/mL e Tipranavir (TPV) Solução Oral 100mg/mL do arsenal terapêutico de antirretrovirais para tratamento do HIV/aids.

I – CONTEXTO

A presente Nota Informativa apresenta revisão e atualização do elenco dos antirretrovirais (ARV) disponibilizados para o tratamento pediátrico, informando sobre a descontinuidade de uso dos medicamentos Fosamprenavir (FPV) Suspensão Oral 50mg/mL e Tipranavir (TPV) Solução Oral 100mg/mL.

II – REVISÃO DA RECOMENDAÇÕES DE USO DE FPV SUSPENSÃO ORAL E TPV SOLUÇÃO ORAL

Os inibidores da protease FPV suspensão oral e TPV solução oral, co-administrados com ritonavir em dose baixa, estão indicados para o tratamento da infecção pelo HIV em crianças, de 2 a 12 anos de idade, como esquema de resgate por falha terapêutica. No entanto, os usos desses ARV vêm sendo descontinuados em função de toxicidade e outros eventos adversos apresentados, bem como, diante de melhores opções terapêuticas disponibilizadas atualmente pelo Ministério da Saúde.

Desde ago/2019 o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis tem orientado os profissionais clínicos que acompanham essas PVHIV, quanto à substituição por outros ARV que apresentam maior eficácia e posologia mais adequada, além de menor toxicidade e interações medicamentosas.

Cumprir reforçar que as substituições orientadas não ofereceram prejuízos aos usuários.

III – CONCLUSÃO

Recomenda-se pela descontinuidade de uso do FPV suspensão oral e TPV solução oral nos tratamentos das PVHIV e que os profissionais médicos realizem as avaliações necessárias para a disponibilização de melhores opções de tratamento, com base nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para

o Manejo do HIV vigentes. Destaca-se que não serão realizadas novas aquisições desses ARV .

Por fim, solicitamos ampla divulgação dessas recomendações.

Brasília, 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 27/09/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011432791** e o código CRC **8CEF4907**.

Referência: Processo nº 25000.161845/2019-10

SEI nº 0011432791

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>